



A PROTEÇÃO SOCIAL ESTATAL: das leis elizabetanas ao Welfare State.

Carlos Roberto Marinho da Costa II¹

Silvana do Rosário Menino da Costa²

RESUMO

O artigo em tela cumpre o objetivo de trazer à luz o debate sobre a categoria “Proteção Social Estatal” buscando construir mediações entre as políticas elizabetanas e o surgimento do Welfare State. O estudo foi realizado, por meio de uma ampla revisão bibliográfica, e buscou analisar, de forma breve e panorâmica, identificar o enfrentamento das diversas formas de pobreza, desigualdade social e vulnerabilidades, em diversos períodos históricos, iniciando pelos antecedentes da revolução industrial na Inglaterra, bem como os anos imediatamente posteriores a esse processo revolucionário, no cenário profundo de pauperização massiva da população.

Palavras-chave: Proteção social, Welfare State, pauperização.

ABSTRACT

The article on canvas serves the purpose of bringing to light the debate on the category "State Social Protection" seeking to build mediations between Elizabethan policies and the emergence of the Welfare State. The study was carried out through a broad bibliographical review and sought to analyze, in a brief and panoramic way, the identification of the confrontation of the various forms of poverty, social inequality and vulnerabilities in various historical periods, beginning with the antecedents of the industrial revolution in England, As well as the years immediately after this revolutionary process, in the deep scenario of mass impoverishment of the population.

Key words: Social protection, Welfare State, impoverishment.

¹ Assistente Social, Graduação pela Universidade Federal de Pernambuco, especialista em Planejamento e gestão pela Fiocruz/IMIP, especialista em Gestão Ambiental-UPE, e mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco, coordena o curso de Serviço Social da Faculdade Joaquim Nabuco, além de atuar como docente do curso de Serviço Social da Faculdade Estácio do Recife e da Faculdade Joaquim Nabuco.

² Psicóloga, Graduação pela Faculdade Estácio do Recife, Mestre em psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Atua como docente no curso de psicologia e Serviço Social da Faculdade Estácio do Recife



VII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto
2017
Cidade Universitária da UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade a produção, acumulação e distribuição de bens constituíam uma atividade movida por necessidades e pelo objetivo humano de gerar reservas, que garantissem a proteção social futura, isto é, que conseguissem prevenir uma série de carências pessoais e coletivas. O fato é que, as diversas expressões e experiências de desigualdades e pobreza, sempre se expressaram na história da humanidade, em distintos níveis de complexidade. O avanço gradativo dos processos de transformação da natureza, por meio do trabalho humano, e da transformação dos humanos mediante a realização destas atividades, fizeram com que os objetivos de produção e acumulação se ampliassem, expandindo as distâncias de recursos entre os ricos e pobres, e com isso, o crescimento exponencial da desigualdade social.

Diante deste cenário, o Estado, passou a ser convocado a construir estratégias de enfrentamento ao fenômeno da pobreza, por meio de políticas de proteção social, das mais variadas vertentes e formas. Neste lastro histórico desde o Século XVI a Inglaterra tem construído diversas estratégias para enfrentar a pobreza em suas diversas expressões. As primeiras iniciativas foram destinadas ao enfrentamento da pobreza e da vagabundagem, buscando promover o trabalho como mecanismo de geração de renda para manutenção das necessidades sociais básicas e de outro lado, criando obstáculos ao exercício da vagabundagem e da mendicância. As legislações foram se sucedendo ao longo do tempo, adequando-se a conjuntura político-econômica da Inglaterra, ora intermediando a proteção social aos pobres e vagabundos, ora promovendo a atividade laboral, seja pela dimensão repressiva (workhouses) seja no intuito de promover a proteção social deste segmento da população, a exemplo da poor law act.

A revolução industrial promoveu uma transformação radical no plano político-econômico e social da Inglaterra, trazendo graves desafios a manutenção da vida humana, mais especificamente no universo da classe trabalhadora. Seguiu-se uma verdadeira catástrofe social com grande parte da população urbano-industrial empobrecida- pauperizada, explorada, jogados em cortiços insalubres, em meio a epidemias de cólera, tifo e outras patologias. Neste contexto, a pobreza até então conhecida não mais respondia ao fenômeno atual, existindo uma questão social³, que se colocava entre a situação objetiva da classe operária e as forças políticas alheias ao processo de pauperização massiva. O crescimento

³ Segundo Castel (1988,) a expressão “questão social” aparece pela primeira vez em 1831, no jornal francês *La quotidienne*, este acusava o governo, chamando a atenção dos parlamentares, de que fora dos limites do poder existia um problema social (questão social) carente de respostas.



exponencial “questão social” e de suas diversas expressões, revela a emergência de uma outra sociabilidade, a sociabilidade do capital, fundada na exploração crescente da mão-de-obra do trabalho, em busca de lucros crescentes.

Podemos inferir que as diferenças presentes nos sistemas de proteção social da Inglaterra do Século XV, com as estratégias das leis elizabetanas e da era do Capital, que iniciou a construção de políticas sociais mais amplas, para o enfrentamento da questão social, dá-se basicamente pela emergência do Estado moderno, o estado mediador-civilizador, que, tensionado pela classe trabalhadora, em virtude de suas condições objetivas de sobrevivência desprotegidas e pauperizadas, iniciam uma longa, lenta e gradual trajetória de construção dos direitos sociais.

2.A LEI DOS POBRES E O FENÔMENO DO PAUPERISMO

As formas de proteção social variam muito dependendo dos contextos sócio-históricos e políticos. A primeira experiência de proteção aos pobres reconhecidos sistematicamente pela literatura especializada foi o da poor laws, que vigorou na Inglaterra, tendo início no século XIV. A sucessiva forma de legislação de alívio de pobreza, praticado na Inglaterra neste período, surge da constatação de que a caridade cristã não conseguiria atender isoladamente as possíveis desordens que iriam emergir no processo de transição do feudalismo para o capitalismo e a eminência da miséria, desabrigos e epidemias. A este respeito nos fala Pereira (2011, p. 62):

Em 1351, a Grã-Bretanha, sob o reinado de Eduardo III, se deparava não só com o extermínio de aproximadamente um terço de sua população pela peste negra, mas também com o desafio econômico de enfrentar uma crônica escassez de braços para trabalhar nas fazendas, implicando aumento de salários. Surge daí a estreita relação entre assistência social e trabalho, que vai constituir um imperativo categórico no capitalismo.

Em 1388, diante do cenário apresentado pela autora, a coroa Britânica instituiu o *Statute of labourers* (lei dos trabalhadores), que objetivavam o controle das relações de trabalho, reforçadas pela poor Law Act (lei dos pobres) que surgiam com o intuito de fixar o valor de salários, bem como criar obstáculos para a mobilidade dos “vagabundos⁴” em busca de melhores condições de vida. Tal legislação tinha um cariz muito mais de punição do que de proteção, e por vezes alcançava formas de tortura (surras, mutilações,

⁴ Acerca do termo vagabundagem, assim Castel (2003) irá conceituar: “até o século XVI, encontra-se o termo sempre associado a uma série de qualitativos que designam indivíduos mal afamados (mendigos válidos), velhacos, biltres (...), ociosos, luxuriosos, rufiões...”, entretanto, segundo o mesmo autor, um decreto real de 1764, conceituou vagabundo como todo aquele que não tem profissão ou ofício pelo período de superior a seis meses.



VII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto
2017
Cidade Universitária da UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



queimaduras) como forma de controle territorial da população, prevenindo a vagabundagem e a mendicância.

Fica evidente que o controle da vagabundagem se dava sob dois argumentos, o primeiro diz respeito a necessidades de trabalhadores para atender as demandas, uma vez que a emigração em busca de melhores remunerações prejudicava as cadeias produtivas. Outro argumento assumia teor de cunho moral, uma vez que a mendicância fere a lógica do trabalho enquanto espaço de realização das necessidades humanas. A lei dos pobres sofreu diversas regulamentações para se adequar a conjuntura sócio-histórica. Em 1530, sob o reinado de Henrique VIII, a lei sofreu um relativo recrudescimento, quando o Estado percebeu que devia assumir algumas responsabilidades perante os pobres e inválidos. Foi estabelecida uma licença para o exercício da mendicância, em áreas previamente estabelecidas, e a igreja autorizada a recolher doações para assisti-los. Em contrapartidas, crianças desocupadas eram internadas em abrigos, enquanto os vagabundos aptos ao trabalho eram duramente punidos, conforme descrito por Marx (1984, p. 275):

Eles deviam ser amarrados atrás de um carro e açoitados até que o sangue escorresse de seu corpo; em seguida, deviam prestar juramento de retornarem a sua terra natal ou ao lugar onde moraram nos últimos três anos e serem postos a trabalhar. (...) aquele que fosse apanhado pela segunda vez vagando pelas paróquias deveria ser novamente açoitado e ter a metade da orelha cortada; na terceira reincidência, o atingido, agora considerado criminoso grave e inimigo da comunidade, deveria ser executado.

Em 1576, o condicionamento dos pobres válidos para as atividades laborais, bem como a cobrança de contrapartida aos usuários desta forma de assistência social passou a ser prevista em lei, ocasião em que foram criadas as *poor-houses* (casa das pobres). Nestes espaços, os usuários buscavam promover sua subsistência, uma vez que a igreja não mais conseguia custear tais atividades. A problemática da vagabundagem na Inglaterra e parte da Europa se estendeu por séculos. Na tentativa de resolver a questão ou ao menos reduzir sua incidência, a *poor laws* passou por diversas reformulações, sendo a mais importante delas a *poor law act*, de 1601, ou a legislação elisabetana⁵. Essa nova lei, transcende o caráter repressivo e promove uma forma de categorização para melhor administração dos benefícios, conforme apresentado por Findlander (1973. P. 18 apud PEREIRA, 2011, p. 64):

“pobres potentes (idosos, enfermos crônicos, cegos e doentes mentais) que deveriam ser alojados na *Poor-houses* ou *almshouses* (asilos ou hospícios); pobres capazes para o trabalho, ou mendigos fortes, que deveriam ser posto a trabalhar nas *Workhouses*; e os capazes para o trabalho, mas que se recusavam a fazê-lo (os

5 Esse nome é dado haja vista a lei ter sido promulgada no 43º ano de seu reinado da rainha Elizabeth I.



VII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto
2017
Cidade Universitária da UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



corruptos), que deveriam ser encaminhados para reformatórios ou casas de correção. Além destes havia crianças dependentes (órfãs ou abandonadas), que eram entregues a qualquer habitante que quisesse emprega-las em serviços doméstico ou não cobrasse nada (...).

Essa nova regulamentação da lei dos pobres, ofereceu um salto qualitativo, por se aproximar de alguns critérios de justiça social, moralmente aceitos pela sociedade da época. Registre-se ainda que a legislação era praticada por princípios de territorialização e descentralização administrativa paroquial, contando com a intervenção de um inspetor externo nomeado por juízes e magistrados. Tal inspetor tinha autonomia para realizar cobranças de tributos a proprietários de terras, bem como de dízimo a população local para o financiamento da assistência pública (PEREIRA, 2011). Tais atributos legais elevaram a legislação elisabetana um marco histórico de referência para atenção e combate a pobreza, dentro dos limites históricos da época.

As transformações operadas pelas leis elisabetanas, não foram suficientes para a redução da problemática, o exercício intenso da vagabundagem ainda era observado. Os pobres em busca de melhor assistência ou melhores rendimentos migravam para outras paróquias, fazendo surgir uma nova legislação de cunho punitivo, que coibisse tal prática, daí a promulgação a Settlement Act (Lei da residência) pelo governo inglês. A partir de então todos os que fossem apanhados, deveriam ser devolvidos aos territórios em que viviam, em caso de não identificação dos laços familiares, estes seriam devolvidos para o local em que tivesse fixado morada por período igual ou superior a um ano.

A legislação elisabetana possuía uma ótima estrutura de atendimento da pobreza para os moldes da época, entretanto era de complexa operacionalização, considerando que o Estado, não possui a ossatura identificada na emergência o estado moderno; e sua atuação se dava muito próxima às estruturas eclesiais. De forma que o passar dos anos, não conseguiu reduzir a existência da vagabundagem, assim a ideia de categorização, acabou sendo fundida em uma estrutura única, as workhouses, para onde todos os pobres passou a ser encaminhado.

A nova reforma da lei dos pobres aconteceu no ano de 1782, por meio da iniciativa do parlamentar Thomas Gilbert (autor da lei Gilbert), que aboliu o atendimento das workhouses, instituindo um sistema de atendimento em casas de cidadãos, para aqueles que podiam e queriam trabalhar. (CASTEL, 2003). Neste período a política social, passa a ser evidenciada, pelas formas de proteção social embrionária executada até então, segundo Pereira (2011):



VII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto
2017
Cidade Universitária de UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



Séculos de experimentos de proteção social transformou a política social num instrumento jamais visto “de infinita variedade e ilimitada versatilidade”(FRASER). Como cada paróquia podia, autonomamente, concebê-la e executá-la, inexistia um princípio orientador ou uma concepção minimamente consensual sobre a sua atuação. E, acima de tudo, inexistia o conhecimento de sua natureza contraditória e de sua determinação por fatores estruturais, para além da ingênua idéia de que ela era um resultado direto de ordenamentos legais e atos administrativos.

No final do século XVIII, a proteção social instituída pelas sucessivas leis dos pobres e suas reformulações, não mais conseguiam atender as dimensões dos problemas sociais, que já superavam a antiga vagabundagem. A população crescia, bem como a mobilidade social, somando-se ao processo de industrialização crescente, desta forma a proteção social prevista para as sociedades pré-industriais ruíram, uma nova forma de prestar ajuda a população se fazia premente.

Diante do impasse instituído pela Poow laws, os juizes de Berkshire, num encontro em Pelikan inn, em Speenhamland, no ano de 1795 instituíram um sistema de proteção local que polemizou o emergente mercado de trabalho capitalista. Tratava-se do Speenhamland law, que propunha um forma de abono salarial aos desempregados e aos empregados que possuíam baixo rendimento. Os repasses eram baseados nos preços do pão de forma que toda família teria a garantia a alimentos independentes dos proventos advindo do trabalho, conforme estabelecia os magistrados:

Quando o preço do quilo do pão de uma determinada qualidade custar 1 Shelling, qualquer pessoa pobre e diligente terá 3 Shelling por semana para seu sustento, quer ganhos por ela própria ou pelo trabalho de sua família, quer como um abono proveniente do imposto dos pobres, e 1 Shelling e 6 pences para o sustento de sua mulher e qualquer outro membro de sua família (POLANY, 2000, p. 100)

Essa nova legislação, provocou uma verdadeira transformação nos sistemas de trabalho e remuneração da região da Speenhamland, haja visto que sem o incentivo ao trabalho os trabalhadores se tornavam improdutivos e como o atendimento das necessidades humanas básicas não estavam condicionadas aos salários, a remuneração do trabalhador também era degradada.

3.A EMERGÊNCIA DA QUESTÃO SOCIAL, A CONSOLIDAÇÃO DO CAPITALISMO E O NASCIMENTO DO WELFARE STATE

Nos marcos do emergente sistema de produção capitalista, as estruturas sociais estavam sendo transformado pela revolução industrial, necessitando de mão-de-obra barata, de um verdadeiro exército industrial de reserva, pauperizado, que pudesse se dispor



VII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto
2017
Cidade Universitária da UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



a trabalhar em situações de superexploração do trabalho. Assim foram instituídos o Reform Bill (projeto de reforma) de 1832 e a poor Law Amendment (emenda da lei dos pobres) de 1834, como forma de extinção da Speenhamland law, se tornando o ponto de partida para o capitalismo moderno (POLANY, 2000).

Neste momento, para o capitalismo emergente não havia outra saída, ou havia uma intervenção liberal nas legislações sociais, ou a revolução industrial correria o risco de adentrar em colapso, pela ausência de mão-de-obra. Assim, qualquer coisa era preferível à continuação da Speenhamland law, caso contrário a classe burguesa emergente teriam que se antecipar as revoltas luddistas e desmontar suas máquinas e reconstruir o antigo regime, ou teriam que ser criados um mercado de trabalho regular.

Décadas se passaram, a sociedade capitalista se consolidou, o liberalismo se institui como regime político-econômico hegemônico do Estado moderno, a questão social emergiu como consequência direta do processo de avanço industrial, e com ela a agudização dos problemas sociais, com forte destaque para a pauperização da população inglesa. Uma nova forma de sociabilidade nasceu no crepúsculo do antigo regime, tendo por base de sociabilidade o chão da fábrica, a exploração intensa dos trabalhadores.

As configurações da pobreza, existentes em todas as sociedades pré-industriais, se configuram como um problema decorrente da escassez, do insuficiente desenvolvimento da produção de bens de consumo, ou seja, da escassez de produtos (ver Netto, 2001, p. 46). Contrariamente, no modo de produção capitalista a pobreza (pauperização absoluta ou relativa, conforme caracteriza Marx, 1980, I, p. 747 e 717) é o resultado da acumulação privada de capital, mediante a exploração (da mais-valia), na relação entre capital e trabalho, entre donos dos meios de produção e donos de mera força de trabalho, exploradores e explorados, produtores diretos de riqueza e usurpadores do trabalho alheio

O individualismo como componente do pensamento liberal se consolidou no novo regime econômico representado pelo laissez-faire, que advogava o funcionamento livre do mercado, sem a intervenção estatal. Este período os processos econômicos e sociais sofreram a influência teórica de Adam Smith, Thomas Malthus, Jonh Locke dentre outros. O primeiro concebia o mercado como uma instância auto-regulável, conforme instituído pela lei de Say. Já o reverendo Thomas Malthus, erigiu a tese de que caso não houvesse um controle de fertilidade, passaria por dificuldades profundas. Para ele a produção de alimentos respondia a um progressão aritmética, enquanto a população crescia em progressão geométrica. A história tratou de comprovar a falácia de sua tese. Neste contexto a poor Law Amendment se tornava uma proposta inadequada para o contexto histórico e as



VII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto
2017
Cidade Universitária da UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



forças políticas que governavam a nação. A concepção teórica dos autores liberais, bem como de outras escolas do pensamento econômico, tais como a escola marginalista, utilitarista, que influenciava, sobremaneira a sociedade da época, não conseguia alcançar as verdadeiras causas do fenômeno da pauperização, que como sabemos estava immanentemente relacionado a produção coletiva da produção e apropriação privada das riquezas produzidas.

Na fração histórica do primeiro quartel do século XIX, a Inglaterra adentrou num rápido processo de transformação, saindo de uma realidade agrário-industrial, para a urbanização intensa, com ele foi criado o desemprego estrutural de toda uma população que não conseguiu se adequar a tecnologia das máquinas, gerando o processo de pauperização. Os argumentos de que a pobreza até então conhecida tinha como causas os próprios pobres, que não queriam trabalhar e o caráter paternalista-assistencialista da antiga lei, agora não eram explicações suficientes (PEREIRA, 2011).

Em paralelo a este processo, a classe operária vai se imbuindo de um espírito político, realizando levantes e revelando progressivamente a necessidade de um pacto de classes mais forte do que os exercidos pelas leis dos pobres. Isso acontecia com a emergência de vozes, mesmo que isoladas, que provocavam a contestação e a revolta das classes exploradas; a exemplo do movimento cartista⁶, que perdurou por um período de 10 anos, entre os anos 1838 e 1848, promovendo denúncias das reais condições de vida da classe trabalhadora e propondo a redução da jornada de trabalho, organização sindical, dentre outros fatores de impacto para a organização do movimento operário. No bojo destas reivindicações, emergiu um grupo de nobres comprometidos com o combate do utilitarismo da nova lei dos pobres, a Sociedade Fabiana⁷, formado por renomados intelectuais, a exemplo de Bernard Shaw, Beatrice e Sidney Webb, somados a trade: T. H. Marsall, William Beveridge e Richard Titmuss, ambos com forte tendência socialista reformista e defensores de mudanças estratégicas do interior do capitalismo, como o sufrágio feminino, legislação salarial, melhoria da saúde da população, dentre outros (PEREIRA, 2011).

Em meio a estas reivindicações trabalhistas, o pensamento socialista, com destacado engajamento de Marx e Engels, migrava da ingênua ideia reformista do socialismo utópico – presente no pensamento de Saint Simon, Fourier e Proudhon – para adentrar nos ideais revolucionários, que pretendiam superar a sociabilidade capitalista. A

⁶ O nome tem origem na “Carta do Povo”, representando um programa de reivindicações apresentado por esse movimento operário – com destacado pioneirismo.

⁷ O nome dado a esta sociedade foi uma forma de homenagem ao general romano Quinto Fábio, que, antes de cristo ataques pontuais o, participou das guerras púnicas, usando táticas de guerrilhas modernas.



conjuntura político-econômica da época sinalizava para uma maior pressão contra o pauperismo massivo da população, dado a força do emergente movimento operário e o questionamento do *status quo* por segmentos das classes médias urbanas, com tendências reformadoras, fazendo surgir medidas pontuais de proteção social mesmo em meio à contestação dos pensadores liberais.

Neste contexto, alguns estados nacionais passaram a se posicionar de modo favorável à elaboração de um modelo moderno de proteção social, conforme realizado por Bismarck, em 1890, na Alemanha. O modelo Bismarckiano de proteção social tinha por base a instituição de seguro obrigatório para as áreas de saúde (1883), acidentes do trabalho (1884) e aposentadoria (1889)⁸, sendo o modelo precedente de uma moderna proteção social. Além disso, provocou o interesse do governo Inglês por tais medidas de proteção social, precursoras da instituição dos direitos sociais no território inglês no início do século XX, sob a forma de um mínimo de proteção igual para todos.

A trajetória do Estado social inglês tem início com a flexibilização das bases do velho liberalismo inglês em 1897, pela instituição da *Workmen's Compensation Act*, que buscava erigir uma forma de controle dos contratos entre empregador e empregado obrigando o primeiro a se responsabilizar pelo seguro-acidente do empregado. Tal iniciativa, ousada para época, rompia com a ortodoxia liberal em sua máxima que dava ao empregado o dever de zelar pela sua própria segurança, além de romper com as liberdades-liberais, mediante a intervenção estatal num contrato privado. De toda forma, percebe-se que a política social deste período representa o modelo rudimentar do que mais tarde iria se torna o Estado de Bem-Estar Social do pós-guerra; entretanto, nesta fração histórica entre o final do século XIX e início do século XX, a política social se constituiu enquanto medidas de preparação de recursos humanos para o mercado de trabalho, respondendo a demanda da sociedade industrial, com grande competitividade.

A proteção social estatal revela sua principal função num fenômeno histórico específico nas primeiras experiências de *Welfare State*. Ela está imbricadamente relacionada à emergência da experiência da socialdemocracia, num período de abrandamento das teses liberais, em que mesmo não superando todos os argumentos liberais trata de amenizá-lo. BEHRING & BOSCHETTI (2006) ressaltam que o surgimento do estado social guarda relação com os princípios liberais na medida em que reconhece os direitos sem que sejam questionados os fundamentos do capitalismo.

⁸ O modelo instituído por Bismarck era contributivo, logo disponível aos trabalhadores assalariados.



O processo de ampliação das medidas de proteção social aconteceu no período posterior à Segunda Guerra Mundial, a partir da constituição do singular *Welfare State* (WS) nos países da Europa Ocidental e do seu posterior espraiamento na periferia do capitalismo. Naquele contexto histórico, o mundo testemunhou um período de grande desenvolvimento econômico e social, chegando a denominar essa fração histórica de “era de ouro do capitalismo” ou “os trinta anos Gloriosos”, conforme registra o historiador Eric Hobsbawm (1995, p. 253).

O britânico Marshall, conhecido como “o moderno teórico da cidadania”, aponta o WS como a culminância de um longo processo que se iniciou no último quarto do século XIX e envolveu a política britânica de Seguridade Social. Para ele, o WS era um fenômeno exclusivamente britânico. No lastro desta discussão encontra-se ainda referência de que o W.S., embora seja um fenômeno do século XIX, tem suas origens num passado distante. Autores como Jens Alber (1987) e Heidenheimert (1987) sinalizam para a compreensão da Lei dos Pobres como origem remota do W.S. (PEREIRA, 2011). Compondo este rico mosaico de concepções teóricas e conceituais, Pereira (2006) afirma que o conceito de proteção social tem sua origem nos mínimo de renda, sob forma de abono salarial. A autora se refere a um dos momentos históricos da Lei dos Pobres, localizado histórica e geograficamente na Inglaterra de 1795⁹, enquanto Polany (1980), ao apresentar esta ideia, ressalta que tal legislação nada mais acrescentou do que o direito natural de viver.

Neste aspecto, concordamos com Silva (2010) quando retrata que as medidas embrionárias e rudimentares do Estado de providência, embora possam ser encontrados em um contexto mais remoto, tiveram sua consolidação efetiva após a Segunda Guerra Mundial, diante do contexto do capitalismo avançado. Assim, a essência do Estado de bem-estar de base Keynesiana é identificada com a época do capitalismo organizado ou fordismo, que vigorou enquanto modelo de produção até as duas últimas décadas do século XX.

O Estado, que antes era visto como um óbice ao crescimento nacional, agora passa a ser requerido enquanto instância soberana e garantidora desse novo estágio de desenvolvimento, estabelecendo regras para o funcionamento econômico e promovendo uma política de bem-estar social da população mediante a expansão da rede de proteção social, de forma a garantir ao trabalhador o acesso a serviços sociais para a manutenção de

⁹ A autora se refere à *Speenhamland Law*, a legislação que mudou o paradigma de atenção aos pobres praticados pelas legislações anteriores, buscando garantir um mínimo de subsistência independente de seus proventos, assim a pecúnia era paga as famílias conforme o preço de pão e o número de filhos (PEREIRA, 2000).



VIII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto 2017
Cidade Universitária da UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



sua força de trabalho com vistas à manutenção da acumulação com base no processo de produção industrial (OLIVEIRA, 2005).

Nos anos posteriores, a tendência regulacionista se expandiu e consolidou por meio da aplicação dos princípios Keynesianos. Neste sentido, buscava-se a reestabilização das economias e a reconstrução das nações afetadas pelas guerras. Para Chesnais (1988), três fatores são determinantes para a consolidação do WS: o primeiro é referente à ameaça comunista, cujo poder emergiu em 1917 na União Soviética e expandiu após a Segunda Guerra Mundial; essa expansão ocorreu após a derrota nazifascista pelas tropas aliadas, possibilitando a anexação de vários estados do leste europeu ao governo comunista russo. Um segundo aspecto destacado pelo autor se refere à reconstrução da Europa, amplamente afetada pelas guerras, com o fortalecimento de uma política econômica nacionalista com destaque para a industrialização como forma de retomada do crescimento e recuperação da crise instaurada pelo fim da guerra.

No intuito de lançar novos critérios nas relações monetárias entre os Estados nacionais independentes, foi assinado o tratado de Bretton Woods em 1944, nos EUA. Este tratado garantiu uma nova base para a retomada do crescimento, estabelecendo um novo padrão internacional de moeda não mais baseado no padrão ouro, mas tendo a moeda americana – o dólar – como referência de câmbio. Neste cenário, a hegemonia norte-americana se reforçava, uma vez que apenas os EUA emitiam dólar, dando ao país um papel de destaque do controle econômico internacional.

O terceiro aspecto apresentado por Chesnais (1998) se refere à organização da classe trabalhadora e à ascensão de partidos trabalhistas de influência socialdemocrata, principalmente na Europa, proporcionado pelo modelo fordista de produção e consumo de massas de bens duráveis nos países industrializados. Esse aspecto reforça a concepção de que a construção do WS não partiu unilateralmente de um sistema de proteção social, pelo Estado, como uma estratégia de engodo da classe trabalhadora, mas foi na tensão entre os interesses do capitalismo, do Estado e da sociedade civil, que se construíram as modernas formas de proteção social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou tecer uma discussão comparativa entre o modelo de proteção social, representado pelas legislações elizabetanas na Inglaterra do século XV, aos modelos das



VII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto
2017
Cidade Universitária da UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



políticas sociais que sucederam a revolução industrial e a consequente emergência da questão social. Uma crítica central é a do próprio alcance do termo “proteção social”, tema este problematizado pela autora Camila Potyara Pereira, no livro “proteção social no capitalismo: Crítica a teorias e ideologias conflitantes” (PEREIRA, 2016), em que a autora apresenta três matrizes principais e oito correntes teóricas que se utilizam desta categoria com diversas expressões. Ao falar em Proteção Social, nos referimos a qualquer ação genérica, que busque ofertar uma resposta ao fenômeno da desproteção social.

As estratégias de intervenção estatal nos fenômenos da pobreza e vagabundagem, fundadas pela legislação elizabetanas, representaram historicamente, um viés paliativo e repressor dos sujeitos a quem eram destinados a ação, de modo que as condições sociais que originavam o fenômeno não eram envolvidos na estratégia de ação estatal, o que nos leva a concluir que o objetivo final da ação estatal não era a proteção social, mas a higienização das cidades e a culpabilização dos indivíduos.

Na transição histórica da sociedade pré-capitalista à sociedade capitalista ficou ainda mais evidente à necessidade de intervenção estatal, mediante elaborações de políticas sociais, objetivando construir um consenso de classes. Nos marcos do capitalismo as políticas sociais se configuraram enquanto uma frágil estratégia de amenização das tragédias sociais, construídas pela exploração desmedida do trabalho pelo capital, reproduzindo, em escalas cada vez mais amplas, as condições de reprodução do capital, enquanto regime sociometabólico, de forma que as estratégias de proteção social se tornou uma “frágil ambulância” que socorria as vítimas das políticas econômicas implementadas pelo estado e o mercado.

As tentativas históricas de alívio/erradicação da pobreza e amenização da desigualdade social, nos marcos do capitalismo, se mostraram pouco eficazes pois a desigualdade e pobreza neste sistema, não se resolve apenas com uma socialização parcial da riqueza, mas com a eliminação das classes e da exploração do trabalho pelo capital, ou seja, com a superação da ordem capitalista. O sistema capitalista é um sistema estrutural e irremediavelmente desigual: supõe a “exploração” de uma classe por outra; apropriação pelo capitalista do valor produzido pelo trabalhador; subalternização das massas pelo comando econômico/ político/ideocultural do capital; expulsão de massa de trabalhadores excedentes ou obsoletos para as necessidades do desenvolvimento e da acumulação capitalistas.

REFERENCIAS



VII Jornada Internacional Políticas Públicas

22-25 agosto
2017
Cidade Universitária da UFMA
São Luís/Maranhão - Brasil



BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2003

CHESNAIS, François. . Mundialização financeira e vulnerabilidade sistêmica. In: CHESNAIS, François. A mundialização financeira. São Paulo, Xamã, 1998.

DRAIBE, Sônia Miriam. O "Welfare State" no Brasil: características e perspectivas. In: **ANPOCS. Ciências Sociais Hoje**, 1989. São Paulo: Vértice e ANPOCS, 1989, p. 13-61.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremos: O breve século XX**. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

MARX, Karl e Engels, Friederich. A assim chamada acumulação primitiva. In: O capital. São Paulo, Abril Cultural, 1984, vl.

NETO, J.P. Cinco notas a proposito da "questão social". In: **Revista Temporális 3 - ano II** n.3 Edição 2004

OLIVEIRA, Francisco de. "ALÉM DA TRANSIÇÃO, AQUÉM DA IMAGINAÇÃO". **Novos Estudos Cebrap**, nº 12, jun. 1985

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Necessidades Humanas: Subsídios À crítica dos mínimos sociais. São Paulo, Cortez, 2006.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Estado, Sociedade e esfera pública. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e competências Profissionais**. Brasília: CEFESS/ABEPRESS, 2009.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Política Social: Temas e Questões**. São Paulo: Cortez, 2011.

POLANY, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Rio de Janeiro, Campos, 2000.